

Quadro Comparativo

Medida Provisória nº 964/2020

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO
	Altera a Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017 , que dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, denominado aeronauta.
	O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017	Art. 1º A Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017 , passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 20. A função remunerada dos tripulantes a bordo de aeronave deverá, obrigatoriamente, ser formalizada por meio de contrato de trabalho firmado diretamente com o operador da aeronave.	"Art. 20.
	§ 3º O disposto neste artigo não se aplica quando o operador da aeronave for órgão ou entidade da administração pública, no exercício de missões institucionais ou de poder de polícia." (NR)
	Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.